



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



MUNICIPAL N.º 1.250 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Eng. Paulo de Frontin, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As metas fiscais;
- II. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as Metas e Prioridades

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 01/023



da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão definidas quando do processamento legislativo do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, o qual será apresentado proposta pelo Poder Executivo e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos e seus fundos do Município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 02/023



- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 7.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Eng. Paulo de Frontin, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 04/023



I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;
§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante autorizado na Lei Orçamentária Anual para o Município, no exercício financeiro de 2018.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos se:
I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. (Emenda Supressiva nº 001/2017)

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 05/023



§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 – As Alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesas e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/ atividade/ operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender as necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 27 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, tais como plano de cargos, carreiras e salários e Fundo de Previdência Próprio. (*Emenda Modificativa nº 01/2017*) de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações que se mostrarem necessárias em razão do interesse público.

Art. 28 - O Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 29 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I. Observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- II. Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.



Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993.



Art. 35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2018, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2018, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

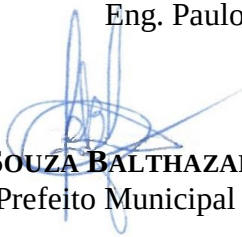
I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 21 de agosto de 2017.



JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2018 (estimado)	2019 (estimado)	2020 (estimado)
Receitas	54.544.235,30	58.416.876,01	62.564.474,21
Despesas	53.453.350,60	57.248.538,49	61.313.184,72
Resultado Nominal	(314.833,82)	(1.536.075,95)	(1.124.718,28)
Resultado Primário	1.253.973,33	914.078,00	804.111,97
Montante da Dívida Pública	440.587,60	176.235,04	70.494,02

METAS DE ARRECADAÇÃO POR TRIMESTRE (2018)			
1º Trimestre	2º Trimestre	2º Trimestre	2º Trimestre
16.363.270,59	10.908.847,06	10.908.847,06	16.363.270,59

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I.1 - METAS FISCAIS				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas para 2016*	Metas Realizadas em 2016	Variação	
			Valor	%
Receitas	60.707.766,00	47.552.123,51	-13.155.642,49	-21,67
Despesas	60.707.766,00	32.332.738,91	-28.375.027,09	-46,74
Resultado Primário	9.961.700,92	-4.671.533,50	-14.633.234,42	-146,89
Resultado Nominal	-3.829.411,26	-2.136.665,30	1.692.745,96	-44,20
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Receitas e Despesas previstas na LOA para o exercício de 2016.

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

Receitas: Observa-se que no exercício de 2016 a meta de arrecadação não foi alcançada, em decorrência da crise financeira acometida em todas as esferas de governo, afetando consequentemente nos resultados obtidos no exercício financeiro de 2016.

Despesas: Não alcançou a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa.

Resultado Primário: Não alcançou a meta estabelecida, gerando um déficit primário.

Resultado Nominal: Não alcançou a meta prevista, em consequência da considerável queda da arrecadação no exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

ANEXO - I.2

ART. 4º, § 2, I e II, DA LRF

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIO
(2014/2015/2016)

DESCRIÇÃO	ARRECADADA EM 2014 (a)	ARRECADADA EM 2015 (b)	Variação % (b/a)	ARRECADADA EM 2016 (c)	Variação % (c/b)
RECEITAS	50.379.777,93	48.698.941,87	97%	47.552.123,51	98%
RECEITAS CORRENTES	50.379.777,93	48.698.941,87	97%	47.509.543,51	98%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.995.180,70	1.963.689,94	98%	2.154.342,22	110%
IMPOSTOS	1.880.324,47	1.889.029,79	100%	2.127.062,37	113%
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	978.631,91	1.089.834,86	111%	1.260.461,56	116%
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	291.344,61	313.704,75	108%	400.061,52	128%
Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	685.297,30	731.140,37	107%	776.913,94	106%
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	685.297,30	731.140,37	107%	776.913,94	106%
ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.990,00	44.989,74	2261%	83.486,10	186%
Impostos sobre a Produção e a Circulação	901.692,56	799.194,93	89%	866.600,81	108%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	901.692,56	799.194,93	89%	866.600,81	108%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	901.692,56	799.194,93	89%	866.600,81	108%
TAXAS	114.856,23	74.660,15	65%	27.279,85	37%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	25.181,50	29.053,07	115%	24.515,66	84%
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	25.181,50	29.053,07	115%	24.515,66	84%
Taxas pela Prestação de Serviços	89.674,73	45.607,08	51%	2.764,19	6%
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	89.674,73	45.607,08	51%	2.764,19	6%
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	62.871,34	60.513,94	96%	58.770,40	97%
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	62.871,34	60.513,94	96%	58.770,40	97%
Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	62.871,34	60.513,94	96%	58.770,40	97%
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA PATRIMONIAL	434.277,64	407.112,99	94%	408.067,69	100%
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	434.277,64	407.112,99	94%	408.067,69	100%
Remuneração de Depósitos Bancários	434.277,64	407.112,99	94%	408.067,69	100%
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	413.865,27	343.814,67	83%	408.067,69	119%
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- Royalties	113.189,85	14.415,57	13%	6.955,96	48%
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF	12.627,58	14.283,29	113%	12.421,66	87%
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	38.723,34	33.858,55	87%	9.846,60	29%
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. PENAE - FNDE	3.674,99	4.315,11	117%	996,74	23%
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. PNATE - FNDE	7.782,09	7.136,76	92%	3.389,42	47%
Rec Rem Dep Banc Rec Vinc União - Infra-Estrutura	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Rec Rem Dep Banc Rec Vinc Estado	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Rec. de Remun. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	89.721,34	148.823,96	166%	156.495,70	105%
Rec Rem Dep Banc Rec Demais Rec. Vinculados	148.146,08	120.981,43	82%	217.961,61	180%

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 012/023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	20.412,37	0,00	-100%	0,00	0%
Rec. de Remun. de Depósitos de Poupança	20.412,37	0,00	-100%	0,00	0%
Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	0,00	0,00	0%	0,00	0%
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Receita de Valores de Concessão e Permissão	0,00	0,00	0%	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.190.271,84	46.010.330,19	97%	44.372.087,72	96%
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	45.755.864,75	45.014.332,84	98%	43.943.896,66	98%
Transferências da União	21.864.760,43	20.190.457,39	92%	22.668.414,02	112%
Participação na Receita da União	7.864.280,72	8.321.917,88	106%	9.785.192,76	118%
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.829.747,03	8.300.157,05	106%	9.764.076,11	118%
Cota-Parte do FPM - Geral	7.829.747,03	8.300.157,05	106%	11.998.933,79	145%
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	34.533,69	21.760,83	63%		0%
Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	7.338.733,90	5.587.547,41	76%	4.790.132,68	86%
Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	838,83	1.226,96	146%	560,63	46%
Cota-Parte Royalties p/ Participação Especial	6.664.141,11	5.498.162,87	83%	4.695.559,09	85%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	673.753,96	88.157,58	13%	94.012,96	107%
Tranf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde	5.183.384,30	4.970.640,69	96%	6.784.158,51	136%
Tranf. De Rec. Do Fund. Nac. de Ass. Social	161.562,63	69.327,82	43%	114.321,74	165%
Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	1.106.467,47	1.170.485,20	106%	1.142.227,73	98%
Transferências do Salário-Educação	926.576,78	1.097.217,50	118%	1.039.816,64	95%
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	0,00	0,00	0%	2.700,00	#DIV/0!
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	114.232,00	42.786,00	37%	86.820,00	203%
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	65.658,69	30.481,70	46%	12.891,09	42%
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N° 87/96	62.330,64	63.188,39	101%	65.475,72	104%
Outras Transferências da União	148.000,77	7.350,00	5%	0,00	0%
Transferências Diversas	148.000,77	7.350,00	5%	0,00	0%
Transferências dos Estados	18.442.772,44	19.058.565,27	103%	15.305.613,33	80%
Participação na Receita dos Estados	18.245.942,44	19.058.565,27	104%	15.305.544,23	80%
Cota-Parte do ICMS	17.399.393,83	18.248.572,32	105%	17.774.474,11	97%
Cota-Parte do IPVA	362.614,31	433.252,11	119%	524.727,68	121%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	480.646,68	364.363,08	76%	773.981,95	212%
Cota-Parte da Contrib.Interv.no Domínio Econômico	3.287,62	12.377,76	376%	38.989,99	315%
Outras Tranf. Do Estado	196.830,00	0,00	0%	69,10	0%
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.448.331,88	5.765.310,18	106%	5.969.869,31	104%
Transf. de Recursos do FUNDEF	5.448.331,88	5.765.310,18	106%	5.969.869,31	104%
Transf. de Convênios	1.434.407,09	995.997,35	69%	428.191,06	43%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697.176,41	257.294,81	37%	516.275,48	201%
Multas e Juros de Mora	0,00	26.412,36	#DIV/0!	111.080,66	421%
Multas/Juros de Mora dos Tributos	0,00	24.815,58	#DIV/0!	34.586,39	139%
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	0,00	2.903,86	#DIV/0!	8.848,20	305%
Multas/Juros de Mora s/ o ITBI	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Multas/Juros de Mora s/ o ISS	0,00	21.911,72	#DIV/0!	25.738,19	117%
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00	1.596,78	#DIV/0!	76.494,27	4791%

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 013/023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	0,00	0,00	0%	68.537,03	#DIV/0!
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	0,00	1.596,78	#DIV/0!	7.957,24	498%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	73.182,31	29.277,45	40%	16.625,97	57%
RESTITUIÇÕES	73.182,31	29.277,45	40%	16.625,97	57%
Restituições de Convênios	73.182,31	29.277,45	40%	16.625,97	57%
Restituições Diversas	73.182,31	29.277,45	40%	16.625,97	57%
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	87.873,86	112.322,36	128%	132.570,54	118%
Rec. Div. Ativ. Tributaria	87.873,86	112.322,36	128%	132.570,54	118%
Rec. Div. Ativ. do IPTU	87.873,86	110.011,61	125%	118.816,79	108%
Rec. Div. Ativ. do ITBI	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Rec. Div. Ativ. do ISS	0,00	0,00	0%	217,82	#DIV/0!
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	2.310,75	0%	13.535,93	586%
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	0,00	2.310,75	0%	13.535,93	586%
Receita da Dívida Ativa não tributária	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	0%	0,00	0%
Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Recit - Princ	0,00	0,00	0%	0,00	0%
RECEITAS DIVERSAS	536.120,24	89.282,64	17%	255.998,31	287%
Outras Receitas	536.120,24	89.282,64	17%	255.998,31	287%
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%	42.580,00	#DIV/0!
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0%	42.580,00	#DIV/0!
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0%	42.580,00	#DIV/0!
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	0%	42.580,00	#DIV/0!
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.167.344,27	-5.398.767,65	104%	-6.059.861,31	112%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.167.344,27	-5.398.767,65	104%	-6.059.861,31	112%
Dedução das Receitas de Transferências	-5.167.344,27	-5.398.767,65	104%	-6.059.861,31	112%
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.518.813,56	-1.589.458,12	105%	-2.253.231,81	142%
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.506.347,48	-1.576.820,45	105%	-2.240.136,69	142%
Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-1.499.440,86	-1.572.468,42	105%	-2.234.857,68	142%
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.499.440,86	-1.572.468,42	105%	-2.234.857,68	142%
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-6.906,62	-4.352,03	63%	-5.279,01	121%
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-12.466,08	-12.637,67	101%	-13.095,12	104%
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-3.648.530,71	-3.809.309,53	104%	-3.806.629,50	100%
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-3.648.530,71	-3.809.309,53	104%	-3.806.629,50	100%
Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-3.479.878,69	-3.649.786,48	105%	-3.546.887,57	97%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-72.522,76	-86.650,43	119%	-104.945,54	121%
Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-96.129,26	-72.872,62	76%	-154.796,39	212%

Notas de Avaliação:

Observa-se que nos últimos exercícios houve um declínio na arrecadação do Município. No exercício de 2015 em comparação com o exercício de 2014, a queda foi na ordem de 2%, do total arrecadado. Já no exercício de 2016 houve uma queda de 7% em comparação ao exercício de 2015. Se compararmos os exercício de 2016 com o de 2014, observamos que a queda de arrecadação é ainda maior, na ordem de 9%. Porém, nota-se que a queda substancial ocorreu especialmente nas receitas de Royalties de Petróleo e nas Transferências do Estado. Áreas estas mais afetadas pela crise financeira acometida nos últimos anos. Observamos também, que no que se refere a arrecadação municipal houve um crescimento na arrecadação, especialmente nas receitas de IPTU e Dívida Ativa Tributária, denotando um incremento maior nas políticas públicas para promover maior independência de arrecadação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I.2.1 - META FISCAL DA RECEITA

ART. 4º, § 2º, II DA LRF

PREVISÃO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
	Arrecadada	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
RECEITAS	47.552.123,51	50.928.324,28	54.544.235,30	58.416.876,01	62.564.474,21
RECEITAS CORRENTES	47.509.543,51	50.882.721,10	54.495.394,30	58.364.567,29	62.508.451,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.154.342,22	2.307.300,52	2.471.118,85	2.646.568,29	2.834.474,64
IMPOSTOS	2.127.062,37	2.278.083,80	2.439.827,75	2.613.055,52	2.798.582,46
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.260.461,56	1.349.954,33	1.445.801,09	1.548.452,97	1.658.393,13
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	400.061,52	428.465,89	458.886,97	491.467,94	526.362,16
Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	776.913,94	832.074,83	891.152,14	954.423,94	1.022.188,04
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	776.913,94	832.074,83	891.152,14	954.423,94	1.022.188,04
ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	83.486,10	89.413,61	95.761,98	102.561,08	109.842,92
Impostos sobre a Produção e a Circulação	866.600,81	928.129,47	994.026,66	1.064.602,55	1.140.189,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	866.600,81	928.129,47	994.026,66	1.064.602,55	1.140.189,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	866.600,81	928.129,47	994.026,66	1.064.602,55	1.140.189,33
TAXAS	27.279,85	29.216,72	31.291,11	33.512,77	35.892,18
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.515,66	26.256,27	28.120,47	30.117,02	32.255,33
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.515,66	26.256,27	28.120,47	30.117,02	32.255,33
Taxas pela Prestação de Serviços	2.764,19	2.960,45	3.170,64	3.395,75	3.636,85
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.764,19	2.960,45	3.170,64	3.395,75	3.636,85
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	58.770,40	62.943,10	67.412,06	72.198,31	77.324,39
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	58.770,40	62.943,10	67.412,06	72.198,31	77.324,39
RECEITA PATRIMONIAL	408.067,69	437.040,50	468.070,37	501.303,37	536.895,91
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	408.067,69	437.040,50	468.070,37	501.303,37	536.895,91
Remuneração de Depósitos Bancários	408.067,69	437.040,50	468.070,37	501.303,37	536.895,91
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinculados	408.067,69	437.040,50	468.070,37	501.303,37	536.895,91
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- Royalties	6.955,96	7.449,83	7.978,77	8.545,26	9.151,98
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	12.421,66	13.303,60	14.248,15	15.259,77	16.343,22
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	9.846,60	10.545,71	11.294,45	12.096,36	12.955,20
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. PENAE - FNDE	996,74	1.067,51	1.143,30	1.224,48	1.311,41
Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. PNATE - FNDE	3.389,42	3.630,07	3.887,80	4.163,84	4.459,47
Rec Rem Dep Banc Rec Vinc União - Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

Rec Rem Dep Banc Rec Vinc Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Rem Dep Banc Rec Demais Rec. Vinculados	217.961,61	233.436,88	250.010,90	267.761,68	286.772,76
Rec. Vinc. Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc.	156.495,70	167.606,89	179.506,98	192.251,98	205.901,87
Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores de Concessão e Permissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.372.087,72	47.522.505,95	50.896.603,87	54.510.262,75	58.380.491,40
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	43.943.896,66	47.063.913,32	50.405.451,17	53.984.238,20	57.817.119,11
Transferências da União	22.668.414,02	24.277.871,42	26.001.600,29	27.847.713,91	29.824.901,59
Participação na Receita da União	9.785.192,76	10.479.941,45	11.224.017,29	12.020.922,52	12.874.408,01
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.764.076,11	10.457.325,51	11.199.795,63	11.994.981,11	12.846.624,77
Cota-Parte do FPM CF, art. 159, I, alínea b	11.998.933,79	12.850.858,09	13.763.269,01	14.740.461,11	15.787.033,85
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.234.857,68	-2.393.532,58	-2.563.473,39	-2.745.480,00	-2.940.409,08
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	26.395,66	28.269,75	30.276,90	32.426,56	34.728,85
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-5.279,01	-5.653,82	-6.055,24	-6.485,16	-6.945,61
Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	4.790.132,68	5.130.232,10	5.494.478,58	5.884.586,56	6.302.392,20
Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	560,63	600,43	643,07	688,72	737,62
Cota-Parte Royalties p/ Participação Especial	4.695.559,09	5.028.943,79	5.385.998,79	5.768.404,71	6.177.961,44
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	94.012,96	100.687,88	107.836,72	115.493,13	123.693,14
Tranf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde	6.784.158,51	7.265.833,76	7.781.707,96	8.334.209,23	8.925.938,08
Tranf. De Rec. Do Fund. Nac. de Ass. Social	114.321,74	122.438,58	131.131,72	140.442,08	150.413,46
Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	1.142.227,73	1.223.325,90	1.310.182,04	1.403.204,96	1.502.832,51
Transferências do Salário-Educação	1.039.816,64	1.113.643,62	1.192.712,32	1.277.394,89	1.368.089,93
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	2.700,00	2.891,70	3.097,01	3.316,90	3.552,40
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	86.820,00	92.984,22	99.586,10	106.656,71	114.229,34
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	12.891,09	13.806,36	14.786,61	15.836,46	16.960,85
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	65.475,72	70.124,50	75.103,34	80.435,67	86.146,60
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-13.095,12	-14.024,87	-15.020,64	-16.087,10	-17.229,29
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	15.305.613,33	16.392.311,88	17.556.166,02	18.802.653,81	20.137.642,23
Participação na Receita dos Estados	15.305.613,33	16.392.311,88	17.556.166,02	18.802.653,81	20.137.642,23
Cota-Parte do ICMS	17.774.474,11	19.036.461,77	20.388.050,56	21.835.602,15	23.385.929,90
Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-3.546.887,57	-3.798.716,59	-4.068.425,47	-4.357.283,67	-4.666.650,81
Cota-Parte do IPVA	524.727,68	561.983,35	601.884,16	644.617,94	690.385,81
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-104.945,54	-112.396,67	-120.376,84	-128.923,59	-138.077,17

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 016/023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Cota-Parte do IPI sobre Exportação	773.981,95	828.934,67	887.789,03	950.822,05	1.018.330,42
Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-154.796,39	-165.786,93	-177.557,81	-190.164,41	-203.666,08
Cota-Parte da Contrib.Interv.no Domínio Econômico	38.989,99	41.758,28	44.723,12	47.898,46	51.299,25
Outras Transf. Do Estado	69,10	74,01	79,26	84,89	90,92
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.969.869,31	6.393.730,03	6.847.684,86	7.333.870,49	7.854.575,29
Transf. de Recursos do FUNDEB	5.969.869,31	6.393.730,03	6.847.684,86	7.333.870,49	7.854.575,29
Transf. de Recursos do FUNDEB	5.969.869,31	6.393.730,03	6.847.684,86	7.333.870,49	7.854.575,29
Transferência de Recursos do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos da Complem. ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos da Complem. ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Conv.	428.191,06	458.592,63	491.152,70	526.024,54	563.372,29
Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	428.191,06	458.592,63	491.152,70	526.024,54	563.372,29
Outras Transferências de Convênios da União	427.944,56	458.328,62	490.869,96	525.721,72	563.047,97
Transferência de Convênio da União	427.944,56	458.328,62	490.869,96	525.721,72	563.047,97
Meio Ambiente - Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	246,50	264,00	282,75	302,82	324,32
Outras Transferências de Convênio dos Estados	246,50	264,00	282,75	302,82	324,32
Transferência de Convênio do Estado	246,50	264,00	282,75	302,82	324,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	516.275,48	552.931,04	592.189,14	634.234,57	679.265,23
Multas e Juros de Mora	111.080,66	118.967,39	127.414,07	136.460,47	146.149,16
Multas/Juros de Mora dos Tributos	34.586,39	37.042,02	39.672,01	42.488,72	45.505,42
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	8.848,20	9.476,42	10.149,25	10.869,84	11.641,60
Multas/Juros de Mora s/ o ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas/Juros de Mora s/ o ISS	25.738,19	27.565,60	29.522,76	31.618,88	33.863,82
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	76.494,27	81.925,36	87.742,06	93.971,75	100.643,74
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	68.537,03	73.403,16	78.614,78	84.196,43	90.174,38
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	7.957,24	8.522,20	9.127,28	9.775,32	10.469,36
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.625,97	17.806,41	19.070,67	20.424,69	21.874,84
RESTITUIÇÕES	16.625,97	17.806,41	19.070,67	20.424,69	21.874,84
Restituições de Convênios	16.625,97	17.806,41	19.070,67	20.424,69	21.874,84
Restituições Diversas	16.625,97	17.806,41	19.070,67	20.424,69	21.874,84
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	132.570,54	141.983,05	152.063,84	162.860,38	174.423,46
Receita da Dívida Ativa Tributária	132.570,54	141.983,05	152.063,84	162.860,38	174.423,46
Rec. Div. Ativ. do IPTU	118.816,79	127.252,78	136.287,73	145.964,16	156.327,61
Rec. Div. Ativ. do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Div. Ativ. do ISS	217,82	233,29	249,85	267,59	286,59
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	13.535,93	14.496,98	15.526,27	16.628,63	17.809,26
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	13.535,93	14.496,98	15.526,27	16.628,63	17.809,26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

Receita da Dívida Ativa não tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	255.998,31	274.174,19	293.640,56	314.489,04	336.817,76
Outras Receitas	255.998,31	274.174,19	293.640,56	314.489,04	336.817,76
RECEITAS DE CAPITAL	42.580,00	45.603,18	48.841,01	52.308,72	56.022,64
ALIENAÇÃO DE BENS	42.580,00	45.603,18	48.841,01	52.308,72	56.022,64
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	42.580,00	45.603,18	48.841,01	52.308,72	56.022,64
Alienação de Outros Bens Móveis	42.580,00	45.603,18	48.841,01	52.308,72	56.022,64

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO:

Foi aplicado um índice médio de inflação na ordem de 5% ao ano e uma previsão de crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita arrecadada do exercício de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

ANEXO I.2.3 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
RESULTADO PRIMÁRIO			
RECEITAS FISCAIS	2018	2019	2020
I - RECEITAS FISCAIS LIQUIDA (I.1 + I.2)	54.027.323,93	57.863.263,92	61.971.555,66
I.1 RECEITAS TOTAIS	54.544.235,30	58.416.876,01	62.564.474,21
I.2 - DEDUÇÕES	(516.911,38)	(553.612,08)	(592.918,54)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(468.070,37)	(501.303,37)	(536.895,91)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(48.841,01)	(52.308,72)	(56.022,64)
(-) Receitas de Operações de Crédito	-	-	-
(-) Receitas de Amortizações	-	-	-
(-) Outras Deduções	-	-	-
DESPESAS FISCAIS	2018	2019	2020
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	52.773.350,60	56.949.185,93	61.167.443,70
II. 1- DESPESAS TOTAIS	51.832.530,88	55.512.640,57	59.454.038,05
II. 2 - DEDUÇÕES	(680.000,00)	(299.352,56)	(145.741,02)
(-) Juros e Encargos da Dívida	(30.000,00)	(35.000,00)	(40.000,00)
(-) Amortização da Dívida	(650.000,00)	(264.352,56)	(105.741,02)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-
II - 3 Reserva de Contingência (incluindo RPPS)	1.620.819,72	1.735.897,92	1.859.146,67
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.253.973,33	914.078,00	804.111,97

ANEXO I.2.4 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
Demonstrativo do Resultado Nominal			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	440.587,60	176.235,04	70.494,02
II - DEDUÇÕES	(2.262.419,08)	(2.027.144,81)	(2.731.288,25)
II.1 - Ativo Financeiro	(1.882.419,08)	(2.447.144,81)	(3.181.288,25)
Disponibilidade de Caixa	(1.882.419,08)	(2.447.144,81)	(3.181.288,25)
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	(1.882.419,08)	(2.447.144,81)	(3.181.288,25)
Aplicações Financeiras	-	-	-
Aplicações Financeiras	-	-	-
Recursos Vinculados	-	-	-
Demais Ativos Financeiros	-	-	-
Agentes Arrecadadores	-	-	-
II.2 - Haveres Financeiros	-	-	-
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	380.000,00	420.000,00	450.000,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.821.831,48)	(1.850.909,77)	(2.660.794,24)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(1.821.831,48)	(1.850.909,77)	(2.660.794,24)
RESULTADO NOMINAL	(314.833,82)	(1.536.075,95)	(1.124.718,28)

Lei Municipal nº 1.250/2017 – Pág. 019/023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

ANEXO I.3 - METAS FISCAIS						
ART. 4º, § 2º, III da LRF						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2014						
RESULTADO PATRIMONIAL	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	22.454.982,87	46,42	21.249.340,16	47,32	20.313.891,18	44,65
Reservas						
Resultado Acumulado	25.915.496,49	53,58	23.653.486,51	52,68	25.182.636,28	55,35
Saldo Patrimonial Final do Exercício	48.370.479,36	100,00	44.902.826,67	100,00	45.496.527,46	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

ANEXO I.3.1 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 2º, III da LRF			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.580,00		
Alienação de Bens Móveis	42.580,00		
Alienação de Bens Imóveis	-		
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42.580,00		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	42.580,00		
Inversões Financeiras			
amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO (III) = (I+II)	2016 (c) = (Ia-IIId) + (IIIh)	2015 (h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	2014 (i)=(Ic-lif)
VALOR (III)	-	-	-



ANEXO I.5

Art. 4º, § 2º, V da LRF

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2018	2019	2020
Multas e Juros de Mora sobre o IPTU	ANISTIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Compensação:

- Revisão da base de cálculo Tributária;
- Recadastramento imobiliário;
- Recadastramento mobiliário;
- Programa de recuperação de créditos tributários;
- Programa de conscientização do pagamento de tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores em ampliação dos parâmetros de cálculo do IPTU;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação.



ANEXO II

Art. 4º, § 3º da LRF

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES:

1. **Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais e/ou imprevisíveis.**

Valor Estimado: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Providências:

Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.

2. **Variação de grandes agregados econômicos, considerando que significativa parcela da receita (tributária e transferências constitucionais) depende do comportamento do PIB nacional.**

Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Providências:

Reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária às metas fiscais estabelecidas na LDO, visando adequar os gastos municipais, buscando o equilíbrio orçamentário/financeiro, conforme estabelece o Art. 9º da LRF.